



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO: CGA Nº 207/2014

INTERESSADO: Pedro

UNIDADE: Gabinete do Secretário

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSUNTO: Denúncia “on line” de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no contrato firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a empresa PRL Transporte Ltda., para locação de veículos.

Senhor Presidente,

Esta Corregedoria recebeu denúncia “on line”, de 28/08/2013, fls. 03/04, referente a possíveis irregularidades praticadas pela empresa PRL Transporte Ltda. contratada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação para prestar serviços de transporte mediante locação de veículos com condutor e com combustível Contrato GS 016/2013), cuja procedência foi confirmada no transcorrer dos trabalhos correccionais.

No último relatório foi proposto oficial a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação a fim de solicitar a remessa de cópias dos relatórios conclusivos das apurações noticiadas nos Processos SDECTI nºs 257 - instaurado para apurar a ocorrência de eventual infração disciplinar da gestora do contrato, [REDACTED] e 258/2014 – autuado com o objetivo de se apurar possível descumprimento contratual e a conseqüente aplicação de penalidades à empresa PLR Transportes Ltda.-EPP, fls. 232/235.

Em 04/02/2016, foi expedido o Ofício CGA nº 125/2016, recebido na Pasta, em 11/02/2016; tendo permanecido os autos no arquivo provisório, no aguardo de resposta.

Em 11/03/2016, foi juntado a este procedimento o Ofício CG/SDECTI nº 129/2016, de 10/03/2016, do Chefe de Gabinete da Pasta, abaixo transcrito:

“Prezado Senhor

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício em referência, encaminhamos a cópia digitalizada integral, com a conclusão dos procedimentos relativos aos Processos SDECTI nº 257/2014 e 258/2014, que tratam, respectivamente, da Apuração Preliminar da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Gestão do Contrato GS nº 016/13 e da aplicação de penalidade a empresa PLR Transportes Ltda.

Aproveitamos o ensejo para expressar os protestos de estima e consideração". (sic)

Após análise das cópias digitalizadas, parte delas foi extraída e juntada ao presente procedimento, fls. 242/250, destacando-se o Relatório Complementar da Comissão de Apuração, datado de 25/03/2015 - Processo SDECTI nº 257/2014, para recomendar o arquivamento dos autos e sugerir as seguintes medidas:

- a) aprovação do presente Relatório e do acostado às fls. 337/345;
- b) comunicação do resultado dos trabalhos da Comissão à CSAGC;
- c) encaminhamento do processo à CGA - Corregedoria Geral da Administração para ciência e posterior devolução; e
- d) comunicação das providências adotadas conforme alíneas "b" e "c" à gestora do contrato, [REDACTED], acompanhada de cópia do presente Relatório e daquele acostado às fls. 337/345.

Em 01/04/2015, a Assessoria de Gabinete do Secretário encaminhou manifestação à Chefia de Gabinete, que a acolheu e a enviou para deliberação superior, cabendo destacar a Certidão nº 19/2015, emitida pelo DRH, na qual constou que a gestora do contrato tinha sido exonerada, a pedido, a partir de 31/12/2014, e que não havia registro de penalidade administrativa em seu nome, fls. 244/245.

Na mesma data, por despacho, o Secretário da Pasta aceitou na íntegra os relatórios da Comissão de Apuração Preliminar e determinou o arquivamento do feito, com publicação no DOE, de 17/04/2015, fls. 247/248.

Quanto ao Processo SDECTI nº 258/2014, relacionado com a possível aplicação de penalidades à empresa PLR Transportes Ltda.-EPP, constou o despacho do Chefe Gabinete, de 09/03/2016, fl. 251, conforme segue:

" Diante dos elementos que instruem os autos, em especial os termos dos Pareceres CJ/SDECTI nº 023/2015 (fls. 211/220), Parecer nº 589/2015 (fls. 229/235), a Informação nº 106 da SEFAZ/CCE/CEST (fls. 226/227), a manifestação do DAF/CSAGC (fls. 370/373), e da Assessoria de Gabinete de fls. 418, nos termos da Resolução SDECTI nº 02, de 5-3-2015;

I- **ACOLHO** as justificativas para o fim de deixar de aplicar sanção pecuniária à Contratada empresa PLR TRANSPORTES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

LTDA, em razão da ausência de demonstração de prejuízo na execução do objeto contratual;

II- *Comunique-se a CGA, em atendimento ao Ofício CGA nº 125/16;*

III- *Após, notifique-se a contratada, com trânsito direto ao DAF para custódia". (sic)*

CONCLUSÃO

Considerando que o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação determinou o arquivamento do Processo SDECTI nº 257/2014, que objetivou a apuração de eventual infração disciplinar do gestor do Contrato GS nº 016/2013 assinado entre a Pasta e a empresa PLR Transporte Ltda. – EPP;

considerando que o Chefe de Gabinete deixou de aplicar sanção pecuniária à empresa PLR Transportes Ltda. – EPP, em razão da ausência de demonstração de prejuízo na execução do objeto contratual, conforme despacho no Processo SDECTI nº 258/2014; e

considerando que no âmbito da Pasta foram esgotadas todas as providências administrativas,

entende-se que os trabalhos correccionais afetos a esta Corregedoria estão concluídos, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

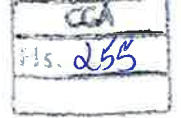
À consideração superior.

CGA, em 08 de abril de 2016.

[Redacted Signature]
Jocirena de Jesus Freitas Caires Ribeiro
Corregedora

[Redacted Signature]
Maria Cristina Giglio
Corregedora

[Redacted Signature]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO: CGA Nº 207/2014

INTERESSADO: Pedro

UNIDADE: Gabinete do Secretário

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSUNTO: Denúncia “on line” de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no contrato firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a empresa PRL Transporte Ltda., para locação de veículos.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Oficie-se à Pasta de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação para dar ciência do arquivamento.
3. Após, archive-se, em definitivo, conforme sugerido.

São Paulo, 29 de abril de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

YOSHINAGA
DE ESTADO
O NA CGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

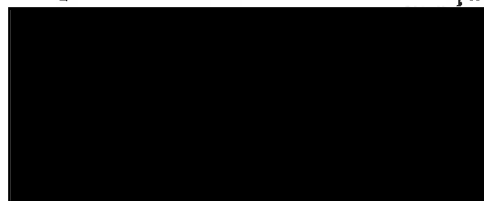
Ofício CGA nº 686/2016
Procedimento CGA nº 207/2014

São Paulo, 29 de abril de 2016

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o procedimento em epígrafe, instaurado nesta Corregedoria Geral da Administração, para avaliar possíveis irregularidades na execução do Contrato GS nº 016/2013, celebrado entre essa Secretaria e a empresa PRL Transportes Ltda.-EPP, para prestar serviços de transporte mediante locação de veículos com condutor e com combustível, chegou a termo e foi arquivado, conforme disposto no inciso II, artigo 21 do Decreto nº 57.500, de 08.11.2011, em decorrência dos resultados alcançados por essa Pasta, consubstanciados nos Processos SDECTI nºs 257 e 258/2014.

Ao ensejo, apresento protestos de distinta consideração e apreço.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

OSHINAGA
DE ESTADO
NA CGA

Excelentíssimo Senhor
Márcio França
Digníssimo Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
São Paulo – SP
LFF/msp

RECEBIDO EM: _____
CARIMBO DO ÓRGÃO: _____
NOME COMPLETO: _____
ASSINATURA: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 10/5/2016, atendendo à solicitação de MARA LUCIA FERNANDES MARINHO, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 100289/2013.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.



CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10/5/2016 13:53:27